



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

## EDITAL

Processo Licitatório n.º 98/2013

Modalidade Pregão Presencial n.º 54/2013

### 1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, sediado à Rua Vereador Luiz Picolli, 299, centro, Cafelândia/Pr., por seu Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 05/2013, com a devida autorização do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob n.º 54/2013, do tipo **MENOR PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, visando a obtenção do menor desconto sobre o valor dos bilhetes de passagem adquiridos, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, terrestres, nacionais e Internacionais, para atender a demanda do Município de Cafelândia/PR em suas atividades, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, observados a Lei n.º 10.520, de 17.07.02, o Decreto Federal n.º 7.892/13, a Lei Estadual n.º 15.608/07; a Lei Complementar n.º 123/2006 e, ainda, com aplicação subsidiária, a Lei n.º 8.666/93 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

Os envelopes de proposta e habilitação dos interessados deverão ser protocolizados às 09h15min e a abertura dos mesmos será às **09h30min do dia 01 de agosto de 2013** pelo pregoeiro e equipe de apoio, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, situada na Rua Vereador Luiz Picolli, n.º 299, na cidade de Cafelândia/Pr.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, junto ao departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia no endereço acima citado das 08:00 às 11:30 / 13:30 às 17:30 em dias úteis, ou através do [site www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br).

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do Edital e à elaboração das propostas poderão ser enviadas até 02 (dois) dias úteis que antecedam a data estabelecida para abertura do procedimento, mediante protocolo na prefeitura Municipal.

Eventual impugnação deste Edital deve ser formalizada até 02 (dois) dias úteis para qualquer cidadão ou qualquer interessado em participar da licitação, antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme art. 72, incisos I e II, da Lei n.º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

15.608/2007, mediante protocolo junto ao departamento de Licitações da prefeitura Municipal de Cafelândia/Pr.

## 2. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e Internacionais, para atender a demanda de deslocamentos de servidores do Município de Cafelândia/PR em suas atividades, conforme as condições fixadas neste Edital e especificações constantes do Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### 2.1. Considerações iniciais:

**2.1.1.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**2.1.2.** Em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 15.608/07, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

**2.1.3.** Após o encerramento do prazo para a protocolização da proposta inicial e dos envelopes de comprovação das regularidades fiscal e jurídica, não será aceita solicitação de expedição ou entrega de documentos para substituição.

#### 2.1.4. Partes Integrantes do Presente Edital

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços por maior percentual de Desconto;

**Anexo III** – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**Anexo IV** – Declaração de idoneidade e de inexistência de fato superveniente;

**Anexo V** – Declaração de responsabilidades;

**Anexo VI** – Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.854/99;

**Anexo VII** – Minuta do Contrato.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do Pregão, empresas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, através de representantes que atendam os requisitos estabelecidos neste Edital.
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.
- c) O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital.

**3.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão, empresas:

- a) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do TCE/PR.
- b) Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV, da Lei nº 15.608/2007.
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- d) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição.
- e) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.
- f) Que tenham enviado suas propostas via *fac-símile* ou outro meio que descaracterize o sigilo da Licitação.
- g) Caso a empresa queira exercer o direito de preferência da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, declaração expedida pela Junta Comercial, de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

## 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II, deste Edital.

**4.2.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade plena para a realização das transações inerentes ao pregão presencial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

**4.3.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame inclusive assinar o Contrato oriundo da Licitação, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante legal ou o procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

**4.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**4.5.** Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

**4.6.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

## **5. DO PREÇO MÁXIMO**

**5.1.** Nos termos do inciso XXI, do art. 27, da Constituição Estadual, fica fixado em R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) o preço máximo para o objeto da contratação, sendo este o montante estimado dos gastos com passagens aéreas e terrestres para deslocamentos de servidores do Município de Cafelândia/Pr, para o período de 12 (doze) meses a partir da publicação do contrato, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

**5.2.** A competição do certame licitatório se dará por MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO DOS SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

PRESTADOS cobrado sobre o preço efetivamente praticado pelas empresas emitentes dos bilhetes de passagens adquiridos, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o valor máximo de 10,00% (dez por cento) e mínimo de 1,00% (um por cento) pelo serviço prestado.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** O credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, deverá ser apresentada apartada dos Envelopes nº 01 e 02, no início da abertura da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

**6.2.** A proposta e os documentos para habilitação serão protocolados até as 09h e 30m, sendo válido o horário constante da etiqueta de protocolo, em 2 (dois) envelopes lacrados, na Diretoria de Protocolo deste Município, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01**

#### **PROPOSTA DE PREÇOS**

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/PR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2013

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)

CNPJ:

### **ENVELOPE Nº 02**

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2013

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)

CNPJ:

**6.3.** Ser elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

**6.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**6.5.** As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços (Envelope nº 01) deverá conter os seguintes elementos:

**a)** Identificação da licitante, contendo razão social, endereço completo, CNPJ, inscrição estadual, número de telefone e número de *fac-símile*;

**b)** Ser redigida em língua portuguesa, contendo a modalidade e o número da licitação deste Edital, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador;

**c)** Especificação completa dos serviços a serem fornecidos, com a rigorosa observância do que trata o Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital;

**d)** Indicação do percentual fixo de COMISSIONAMENTO PARA AGENCIAMENTO DE EMISSÃO DAS PASSAGENS sobre o preço efetivamente praticado dos bilhetes de passagem adquiridos, respeitando o valor máximo de 10,00% (dez por cento) e mínimo de 1,00% (um por cento), grafado em algarismos e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais, desprezando as demais. No caso de divergência de valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;

**e)** A proposta deverá considerar e abranger todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo instrumento contratual, devendo ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, incluindo todos os custos com mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas inerentes à obrigação da prestação dos serviços especificados.

**f)** Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

**g)** Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

h) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, no todo ou em parte, uma vez abertos os envelopes- proposta;

i) A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame;

j) Não será admitida, entretanto, nenhuma alteração na proposta comercial;

k) Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

## 8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. O Envelope nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) deverá conter exclusivamente os seguintes documentos:

### **8.1.1. Os comprovantes de regularidade jurídica, fiscal, e Econômica quais sejam:**

a) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos) dentro do prazo de validade;

• Em se tratando de:

- **Sociedade empresária:** Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

- **Sociedade Simples:** Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;

- **Empresário Individual:** Inscrição comercial devidamente registrada.

a. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), atualizado.

b. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do proponente;

d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (Prefeitura) do domicílio ou sede do proponente;

e. Prova de regularidade relativa ao **FGTS** (Certificado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), conforme artigo 29, inciso IV da Lei 8.666/93;

f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND do **INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social), de acordo com o Artigo 195, parágrafo terceiro da Constituição Federal, e artigo 29, inciso IV da Lei 8.666/93;

g. Certidão negativa de débitos relativos à justiça do trabalho (**CNDT**), conforme determinação legal, que pode ser retirada através do Site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br).

h. Certidão negativa de Falências e Concordatas expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão não inferior à 60 (sessenta) dias, da data de abertura do certame.

**OBSERVAÇÃO 1:** Todos os documentos de regularidade jurídica e fiscal poderão ser substituídos pela certidão de inscrição da empresa como fornecedora da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Estado do Paraná - SEAP, para as empresas sediadas no Paraná.

**OBSERVAÇÃO 2:** A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

**Observação 3:** No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização "a posteriori", nela previstos.

h) Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo da participação, se ocorrer, emitida e assinada pelo licitante ou representante, conforme Anexo III;

i) Declaração de responsabilidades, conforme Anexo IV;

j) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo V.

**8.2.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação.

**8.5.** Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

## **8.6. Os comprovantes de qualificação técnica, quais sejam:**

**a)** Pelo menos um atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a prestação serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação, emitida nos últimos 12 (doze) meses;

**b)** Comprovante de registro no junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR) como "agência de viagens e turismo" ou "agência de viagens";

**c)** Declaração da proponente, assinada pelo eu representante legal, onde conste que possui vinculação com as empresas de Transporte Aéreo e Terrestre, dispondo de meio eficaz e rápido de comunicação e equipe técnica competente para enquadrar o CONTRATANTE nas promoções autorizadas.

**8.6.1.** A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

**9.1.** Será considerada vencedora da licitação a **PROPONENTE** que apresentar a proposta de acordo com as condições do Edital e seus anexos e ofertar o **MENOR PERCENTUAL DE AGENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, sobre o valor dos bilhetes de passagem adquiridos DAS EMPRESAS EMITENTES.

**9.2.** Para fins de julgamento e classificação da proposta/lances, o participante deverá propor/ofertar o COMISSONAMENTO fixo de agenciamento dos serviços sobre o preço efetivamente praticado dos bilhetes de passagem adquiridos, respeitando o percentual máximo de 10,00% (dez por cento) e mínimo de 1,00% (um por cento), sobre o valor da passagem emitida.

**9.3.** O percentual de agenciamento será INCLUIDO com o valor da EMISSÃO DA passagem para o dia.

**9.4.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

**9.5.** Será considerada mais vantajosa para a Administração, e conseqüentemente, classificada em 1º lugar, a proposta que, satisfazendo todas as exigências e condições deste Edital, apresentar o MENOR PERCENTUAL FIXO DE COMISSAO PARA O AGENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS sobre o preço efetivamente praticado dos bilhetes de passagem adquiridos PELAS EMPRESAS EMITENTES.

**9.6.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá conceder um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme o caso, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, será contado a partir da nova data de abertura.

**9.7.** Serão desclassificadas as propostas que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

## 10. DO PROCEDIMENTO

**10.1.** No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo, deste Edital.

**10.2.** Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**10.3.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de
- Dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

**10.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de **MENOR PERCENTUAL DE COMISSIONAMENTO** e as demais ofertado de até 10% SUPERIORES àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os **MENORES** percentuais DE COMISSÃO, até o máximo de 03 (três);
- c) No caso de empate nos preços serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- d) O **COMISSIONAMENTO** através lances verbais ou propostas escritas, não poderá ser inferior a 1% (conforme limite máximo e mínimo apresentados acima), sob pena de tornar-se inexecutável.
- e) Em caso de empate, resolver-se-á o vencedor através de sorteio, conforme previsão legal na Lei 8.666/93.
  - e.1) O sorteio deverá ocorrer conforme entendimento do pregoeiro e equipe de apoio livre e de forma transparente, onde todos possam ver sua realização.

**10.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

menor desconto e os demais em ordem crescente de percentual de desconto ofertado, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**10.6.** Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes, com no máximo duas casas decimais, superiores à proposta de maior percentual de desconto.

**10.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**10.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.

**10.9.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos percentuais de desconto, considerando-se para as selecionadas o último percentual de desconto ofertado.

**10.10.** Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) inferior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, e desde que aquela não se enquadre como Micro ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico) e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser superior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

**10.11.** O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.12.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.13.** Na hipótese da não apresentação de proposta, conforme itens anteriores, será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta na fase de disputa de preços.

**10.14.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de melhor preço, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido maior percentual de desconto.

**10.15.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior percentual de desconto com o objetivo de melhorar a proposta.

**10.16.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor proposta, decidindo motivadamente a respeito.

**10.17.** Considerada aceitável a melhor oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**10.18.** Sem prejuízo do disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, eventuais falhas ou irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser feitas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**10.19.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.20.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**10.21.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**10.22.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

**10.23.** A empresa vencedora deverá encaminhar, em até 48 horas após o encerramento do Pregão, nova proposta de preços adequando ao preço da proposta vencedora.

**10.24.** Caso a licitante vencedora, injustificadamente, se recuse a assinar o Contrato no prazo estipulado, perderá o direito à contratação, sendo a licitante subsequentemente habilitada notificada para fazê-lo, sem prejuízo de negociação direta do pregoeiro com o proponente para a obtenção de preço melhor.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**11.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**11.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3.** Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.4.** Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**11.5.** Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

**11.6.** Aceita a manifestação referida no subitem 5, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, devidamente protocoladas, em igual número de dias, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**11.7.** O recurso será dirigido ao Município de Cafelândia/Pr., por meio de protocolo a ser realizado junto à Diretoria de Protocolo, e encaminhado por intermédio do pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.8.** O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

**12.2.** A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

**12.3.** Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após decisão dos mesmos.

**12.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

**12.5.** A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público, como apresentar o licitante vencedor preço superior ao de mercado, salvo se promover a adequação/redução do preço ou for anulada a ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da Administração, sem que aos licitantes assista o direito à indenização de qualquer espécie, ressalvado o disposto no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## 13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o proponente vencedor será convocado para assinar o Contrato, conforme modelo constante no Anexo VI, deste Edital, com vigência a partir de sua publicação.

**13.2.** Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

## 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

**14.1.** A fatura dos serviços corresponderá às passagens utilizadas mensalmente e deverá especificar os valores das passagens e o valor do desconto oferecido pela contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

**14.2.** As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e corresponderem aos serviços utilizados no mês.

**14.3.** A contratada deve apresentar formulário indicativo dos elementos formadores do preço da fatura contendo:

- a) Número e data da requisição;
- b) Companhia aérea, rodoviária, ferroviária e marítima;
- c) Número do bilhete de passagem;
- d) Nome do(s) passageiro(s).
- e) Data da emissão do bilhete;
- f) Descrição do trecho;
- g) Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);
- h) Valor da taxa de embarque;
- i) Valor do bilhete com taxa de embarque;
- j) Valor do Desconto resultante da aplicação do percentual de desconto pactuado sobre o valor total das passagens fornecidas a usuários do Município de Cafelândia/Pr.
- k) Valor líquido da fatura das passagens (com o desconto pactuado).

**14.4.** O pagamento da fatura relativa à prestação dos serviços de fornecimento de passagens com tarifas promocionais, será efetuado dentro das condições oferecidas pelas Companhias de Transporte a partir da requisição das passagens, com o desconto pactuado.

**14.5.** Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da contratada, no prazo máximo de 10 dez (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal, dando conta do cumprimento das obrigações da contratada.

**14.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias da respectiva Secretaria/órgão requisitante, dispensando-se sua apresentação no ato deste processo, por se tratar de Sistema de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

**15.2.** Somente será liberada despesa concernente à este processo, uma vez que, verificada e certificada existência de saldo orçamentário para fazer frente a despesa, nos termos da Lei.

## **16. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** O prazo máximo de entrega das passagens será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Município de Cafelândia/Pr., através de requisição via fax ou e-mail.

**16.2.** As passagens deverão ser entregues nos endereços determinados pelo Município de Cafelândia/Pr.

## **17. DO ADITIVO CONTRATUAL - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**17.1.** Por meio da presente licitação e nos limites permitidos pelas Leis de Licitações (Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07), poderá o contrato ser alterado em até 25% (vinte e cinco por cento), acrescendo ou suprimindo serviços à contratação.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.2.** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

**18.3.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório aos licitantes.

**18.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

**18.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Cafelândia/PR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

**18.6.** A participação do licitante implicará aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.

**18.7.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**18.8.** No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.9.** O Município de Cafelândia/Pr., reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

**18.10.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**18.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia-Pr para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cafelândia, 19 de Julho de 2013.

---

**ODAIR JOSÉ MENEGOTTO**  
PREGOEIRO

---

**VALDIR ANDRADE DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO I DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

### **DA JUSTIFICATIVA**

Considerando estarmos diante de situação que demanda necessidade, haja visto, os diversas viagem e deslocamentos tanto do prefeito Municipal quanto dos demais funcionários públicos do Município de Cafelândia, para diversas localidades, necessário se faz o desencadeamento de procedimento licitatório, para o atendimento dos serviços de agenciamento, reserva e fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestres, nacional ou internacional, para atendimento do Município de Cafelândia/Pr.

### **DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em agenciamento para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e Internacionais, para atender a demanda de deslocamentos de servidores do Município de Cafelândia/PR em suas atividades.

Por se tratar de sistema de registro de preços, fica estabelecido que, o Município de Cafelândia/Pr., não estará vinculado a aquisição total dos itens licitados, utilizando-se somente do necessário á continuidade dos serviços e bons préstimos da Administração. Assim, a quantidade, bem como, os valores estabelecidos neste edital de licitação servem único e exclusivamente para obtenção de parâmetro/estimativa de valores máximos à aquisição dos objetos em tela.

Doutra forma, a proposta de preços deverá então, ser proferida através de maior desconto e, não sob menor valor valor.

### **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

- a) Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas e rodoviárias, ida e/ou volta, para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pelo Município de Cafelândia/Pr.
- b) Reservar/marcar assentos nas aeronaves, quando solicitado;
- c) Entregar os bilhetes emitidos, por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) ou nos locais indicados pelo Município de Cafelândia/Pr;
- d) Enviar PTA's -PRE PAID TICKET ADVIDE (*pré-pagamento de uma passagem para o passageiro que irá embarcar no lugar de origem da reserva*), para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pelo Município de Cafelândia/Pr;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- e) Reservar Estabelecimentos Hoteleiros, dentro e fora do Município de Cafelândia (no Brasil e no Exterior), quando solicitado pelo Município de Cafelândia;
- f) Emitir Voucher (comprovante/contrato onde está mencionado o serviço a ser executado e os dados do estabelecimento contratado, como endereço, telefone, tarifa tratada, o localizador e o nome do titular) para utilização nas contratações de serviços hoteleiros fora de Cafelândia (no Brasil e no Exterior), quando necessário;
- g) Manter atualizado seus dados cadastrais junto ao Município de Cafelândia/Pr., como: número de telefone, fax, endereço físico e eletrônico e nome dos operadores e responsáveis pelo contato entre as partes;
- h) Disponibilizar acesso a contato telefônico (fixo com custo local ou 0800 e celular, contato eletrônico (e-mail) pré-indicado pela Empresa, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, visando o fornecimento de informação sobre horários, escalas, conexões de voos, informes sobre transportes terrestres, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial; e
- i) Manter em dia as obrigações sociais, patronais/trabalhistas, patrimoniais, tributárias, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados da execução do fornecimento do presente objeto.

Eventuais cancelamentos de bilhetes de passagens só poderão ser arcadas pelo Município se devidamente justificados, sob interesse do mesmo. Havendo o cancelamento, é feita tentativa, primeiramente, se houver tempo hábil, de se suspender a emissão da passagem. Já tendo sido emitida, há duas alternativas: ou se solicita o reembolso (via próxima fatura) ou se usa, no caso da mesma pessoa e da mesma companhia aérea, como crédito para o próximo deslocamento, situação em que será admitida a cobrança de eventuais diferenças ou encargos debitados pelas companhias aéreas em razão da remarcação.

## **DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

A concorrente deve apresentar a seguinte documentação de habilitação técnica:

- a) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação;
- b) Comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR) como "agência de viagens e turismo" ou "agência de viagens";
- c) Declaração da proponente, assinada pelo seu representante legal, onde conste que possui vinculação com as empresas de Transporte Aéreo e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Terrestre, dispondo de meio eficaz e rápido de comunicação e equipe técnica competente para enquadrar o CONTRATANTE nas promoções autorizadas.

## **DA SOLICITAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DAS PASSAGENS**

A emissão da passagem será solicitada pelas Secretarias ou gabinete do Prefeito de Cafelândia, conforme necessidade.

No prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação oficial, deverá ser emitida a passagem e repassada, por email, ao Município de Cafelândia/PR, para os devidos registros, verificações e envio ao interessado, salvo fato alheio à vontade da empresa prestadora do serviço, que venha a interferir no cumprimento deste prazo, porém, o bilhete deve estar disponibilizado ao Município em tempo hábil para o embarque do passageiro.

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A fatura dos serviços corresponderá às passagens utilizadas mensalmente e deverá especificar os valores das passagens e o valor do desconto oferecido pela contratada.

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e corresponderem aos serviços utilizados no mês.

A contratada deve apresentar formulário indicativo dos elementos formadores do preço da fatura contendo:

- a) Número e data da requisição;
- b) Companhia aérea, rodoviária, ferroviária e marítima;
- c) Número do bilhete de passagem;
- d) Nome do(s) passageiro(s);
- e) Data da emissão do bilhete;
- f) Descrição do trecho;
- g) Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);
- h) Valor da taxa de embarque;
- i) Valor do bilhete com taxa de embarque;
- j) Valor do Desconto resultante da aplicação do percentual de desconto pactuado sobre o valor total das passagens fornecidas a usuários do Município de Cafelândia/Pr;
- k) Valor líquido da fatura das passagens (com o desconto pactuado).

O valor a ser pago por cada bilhete emitido será o valor da passagem terrestre ou aérea, ofertado pelas companhias aéreas e terrestres para o trecho, dias e horários de viagens solicitados pelo Município de Cafelândia, inclusive com os descontos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

promocionais oferecidos pelas mesmas, sem prejuízo do desconto dado em virtude da licitação que também servira para fins de pagamento.

O pagamento da fatura relativa à prestação dos serviços de fornecimento de passagens com tarifas promocionais, será efetuado dentro das condições oferecidas pelas Companhias de Transporte a partir da requisição das passagens, com o desconto pactuado.

Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da contratada, no prazo máximo de 10 dez (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal pelo Município de Cafelândia/Pr., dando conta do cumprimento das obrigações da contratada.

O valor da taxa de transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste termo de referência. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

A taxa DU/Taxa de Repasse de Terceiro não será considerada no faturamento do valor da passagem aérea/terrestre.

## **DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua publicação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Presente processo licitatório se valerá do sistema de Registro de Preços, para garantir eventuais e futuras aquisições de passagens verificada a disponibilidade orçamentária e certificada a necessidade de atendimento de algum dos órgãos da Administração Pública, não vinculando a mesma à aquisição total do montante dos objetos licitados.

Contrariamente ocorrerá com a empresa detentora da ata de registro de preços que se comprometerá ao fornecimento total dos bens, caso solicitado pela Administração, dentro dos percentuais de desconto e demais parâmetros previsto em contrato e/ou ata de registro de preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

#### Pregão Presencial n.º 54/2013

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, vem através desta, apresentar proposta conforme tabela de preços abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Qtd. Anual Estimada	Percentual de Desconto (%)
01	<p>Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens <b>Aéreas</b>, nacionais e Internacionais, especialmente:</p> <p><b>a)</b> Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, ida e/ou volta, para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pelo Município de Cafelândia/Pr.</p> <p><b>b)</b> Reservar/marcar assentos nas aeronaves, quando solicitado;</p> <p><b>c)</b> Entregar os bilhetes emitidos, por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) ou nos locais indicados pelo Município de Cafelândia/Pr;</p> <p><b>d)</b> Enviar PTA's -PRE PAID TICKET ADVISE (<i>pré-pagamento de uma passagem para o passageiro que irá embarcar no lugar de origem da reserva</i>), para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pelo Município de Cafelândia/Pr;</p> <p><b>e)</b> Reservar Estabelecimentos Hoteleiros, dentro e fora do Município de Cafelândia (no Brasil e no Exterior), quando solicitado pelo Município de Cafelândia;</p> <p><b>f)</b> <u>Emitir Voucher</u> (comprovante/contrato onde está mencionado o serviço a ser executado e os dados do estabelecimento contratado, como endereço, telefone, tarifa tratada, o localizador e o nome do titular) <u>para utilização nas contratações de serviços hoteleiros fora de Cafelândia (no Brasil e no Exterior), quando necessário;</u></p>	60	10,00 (%)
02	<p>Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens <b>Terrestres</b>, nacionais e Internacionais, especialmente:</p> <p><b>a)</b> Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens rodoviárias, ida e/ou volta, para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pelo Município de Cafelândia/Pr.</p> <p><b>b)</b> Reservar/marcar assentos nos Ônibus, quando solicitado;</p> <p><b>c)</b> Entregar os bilhetes emitidos, por meio de mensagens</p>	300	10,00 (%)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

<p>eletrônicas (e-mail) ou nos locais indicados pelo Município de Cafelândia/Pr;</p> <p><b>d)</b> Enviar PTA's -PRE PAID TICKET ADVIDE (<i>pré-pagamento de uma passagem para o passageiro que irá embarcar no lugar de origem da reserva</i>), para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pelo Município de Cafelândia/Pr;</p> <p><b>e)</b> Reservar Estabelecimentos Hoteleiros, dentro e fora do Município de Cafelândia (no Brasil e no Exterior), quando solicitado pelo Município de Cafelândia;</p> <p><b>f)</b> <u>Emitir Voucher</u> (comprovante/contrato onde está mencionado o serviço a ser executado e os dados do estabelecimento contratado, como endereço, telefone, tarifa tratada, o localizador e o nome do titular) <u>para utilização nas contratações de serviços hoteleiros fora de Cafelândia (no Brasil e no Exterior), quando necessário;</u></p>		
---	--	--

Nos percentuais de desconto acima, já estão inclusos, o lucro e despesas tributarias, fiscais, trabalhistas e qualquer outra que possa incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste processo licitatório.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Cafelândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2013

**AO  
PREGOEIRO  
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2013**

Prezados Senhores:

Pela presente, DECLARAMOS, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cafelândia/Pr., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

**Assinatura e Carimbo do Representante Legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Processo n.º 98/2013

Pregão Presencial n.º 54/2013

Ao

Pregoeiro do Pregão

Município de Cafelândia/Pr.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 07/2011, instaurado pelo Município de Cafelândia, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cafelândia/Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

**Assinatura e Carimbo do Representante Legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Processo n.º 98/2013  
Pregão Presencial n.º 54/2013

Ao  
Pregoeiro  
Município de Cafelândia/Pr.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, n.º 54/2013, instaurado pelo Município de Cafelândia, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a fornecer os serviços com alto padrão de qualidade e perfeição técnica, agindo de boa-fé (art. 422, do Código Civil), sem qualquer solução de continuidade e sem causar quaisquer prejuízos ou transtornos ao CONTRATANTE;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução da relação jurídica ou nos termos da nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como entregar produtos e serviços de excelente qualidade, cumprindo integralmente com todas as especificações contidas no Anexo I, deste Edital;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações da legislação correspondente, publicadas durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 54/2013, realizado pelo Município de Cafelândia/Pr.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cafelândia/Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

**Assinatura e Carimbo do Representante Legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEI FEDERAL Nº 9.854/99

**Processo n.º 98/2013**  
**Pregão Presencial n.º 54/2013**

Ao  
Pregoeiro  
Município de Cafelândia/Pr.

Para fins de participação no Pregão Presencial n.º 54/2013, DECLARAMOS, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei federal n.º 9854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cafelândia/Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

**Assinatura e Carimbo do Representante Legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO / ATA REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO / ATA N.º XX/2013

Processo n.º XX/2013

Pregão Presencial n.º XX/2013

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR.**, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, nos termos abaixo.

De um lado a **PREFEITURA DE MATELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n.º 78.121.878/0001-72, com sede na Rua Vereador Luiz Picolli, n.º 299, Centro, Cafelândia/Pr., neste ato representado pelo Sr. **Valdir Andrade da Silva**, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e Internacionais, para atender a demanda do Município de Cafelândia/PR em suas atividades, conforme Anexo I, do Edital do Pregão Presencial n.º XX/2013.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas, nacionais e Internacionais, para atender a demanda de deslocamentos de servidores do Município de Cafelândia/PR em suas atividades, compreendendo.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços de que trata a clausula primeira compreenderá:

- a) Reserva, emissão e/ou fornecimento de passagens aéreas, terrestres e marítimas, nacionais e Internacionais, ida e/ou volta, para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pelo Município de Cafelândia;
- b) Reserva de assentos nas aeronaves, quando solicitado;
- c) Entrega dos bilhetes emitidos, nos locais indicados pelo Município de Cafelândia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- d) Envio de PTA's - PRE PAID TICKET ADVISE, para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pelo Município de Cafelândia;
- e) Reserva de estabelecimentos hoteleiros, dentro e fora do município de Cafelândia (no Brasil e no Exterior), quando solicitado pelo contratante;
- f) Emissão de Voucher - comprovante onde está mencionado o serviço a ser executado e os dados do estabelecimento contratado (endereço, telefone, tarifa tratada, o localizador e o nome do titular do voucher), para utilização nas contratações de serviços hoteleiros fora de Cafelândia (no Brasil e no Exterior), quando necessário;
- g) Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados e domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo** – Integram e completam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial n° XX/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor contratual a ser pago à CONTRATADA fica definido pela somatória mensal dos valores individuais das passagens aéreas e terrestres, nacionais e Internacionais, requisitadas e utilizadas pelo CONTRATANTE, diminuída de % conforme proposta feita no Pregão Presencial n° XX/2013.

**Parágrafo Primeiro** – O valor do supra citado desconto não incidirá sobre a taxa de embarque.

**Parágrafo Segundo** – O valor máximo estimado para aquisição de passagens objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o período de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o respectivo valor não seja atingido durante sua vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A fatura dos serviços corresponderá às passagens aéreas e terrestres utilizadas num mês e deverá especificar os valores das passagens e o valor do desconto oferecido pela CONTRATADA, com todos os encargos de taxa de embarque sobre os quais não incidirá o desconto pactuado.

**Parágrafo Primeiro** – As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

**Parágrafo Segundo** – O pagamento das passagens será efetuado em 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços utilizados no mês.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA após apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pelo Município de Cafelândia, correspondente aos serviços utilizados no mês.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deve apresentar formulário indicativo dos elementos formadores do preço da fatura contendo:

- a) Número e data da requisição;
- b) Companhia aérea, rodoviária, ferroviária e marítima;
- c) Número do bilhete de passagem;
- d) Nome do(s) passageiro(s);
- e) Data da emissão do bilhete;
- f) Descrição do trecho;
- g) Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);
- h) Valor da taxa de embarque;
- i) Valor do bilhete com taxa de embarque;
- j) Valor do Desconto resultante da aplicação do percentual de desconto pactuado sobre o valor normal (sem taxa de embarque) das passagens fornecidas a usuários do Município de Cafelândia;
- k) Valor líquido da fatura das passagens (com o desconto pactuado).

**Parágrafo Quinto** – O pagamento da fatura relativa à prestação dos serviços de fornecimento de passagens com tarifas promocionais será efetuado pelo CONTRATANTE, dentro das condições oferecidas pelas Companhias de Transporte a partir da requisição das passagens, com o desconto pactuado.

**Parágrafo Sexto** – Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, suas partes incontroversas serão pagas normalmente, sendo as demais devolvidas para as devidas correções.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA deve comprovar a sua regularidade fiscal para fins recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no caso de descumprimento, de sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo de entrega das passagens será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação das Secretarias Municipais de Cafelândia, através de requisição via fax ou e-mail. O objeto deverá ser entregue no local indicado pelo Município de Cafelândia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do Município de Cafelândia, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM**

Eventuais cancelamentos de bilhetes de passagens só serão arcados pelo Município de Cafelândia se estiverem devidamente justificados, por interesse do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo o cancelamento da viagem, em havendo tempo hábil, será suspensa a emissão da passagem.

**Parágrafo Segundo** – Se esta já tiver sido emitida, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento das passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – Providenciar a substituição de passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE, observando o seguinte procedimento:

- a) Quando houver aumento de custo - emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- b) Quando houver diminuição de custo - emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

**Parágrafo Quarto** – Exclusivamente na possibilidade do mesmo passageiro e da mesma companhia aérea, a passagem aérea emitida e não cancelada, se houver interesse da Administração, poderá ser utilizada como crédito para o próximo deslocamento, correndo por conta do CONTRATANTE eventuais diferenças ou encargos cobrados pelas companhias aéreas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- QUANTO AOS SERVIÇOS:

- a) As passagens deverão ser entregues nos endereços determinados pelo CONTRATANTE, por intermédio de pessoal e transporte sob a responsabilidade e expensas da CONTRATADA;
- b) Os bilhetes de passagens deverão ser fornecidos e entregues no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação, no endereço indicado pelo CONTRATANTE;
- c) Quando o CONTRATANTE, em razão de urgência, solicitar emissão de bilhetes em prazo inferior ao pactuado, prestar os serviços solicitados em caráter excepcional;
- d) Entregar os bilhetes junto com as requisições das passagens;
- e) Cancelar as passagens não utilizadas em espaço igual ou superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão do bilhete, providenciando seu crédito na próxima fatura, correndo por conta do CONTRATANTE eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento.
- f) A cada solicitação de serviço da CONTRATANTE, fornecer o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que o CONTRATANTE avalie e opte conforme sua conveniência e atendimento da necessidade.

- QUANTO À ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

- a) Manter cadastro que habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas nacionais e internacionais, solicitadas no Edital de Pregão Presencial nº 54/2013;
- b) Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados e domingos e feriados.

- GERAIS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- a) Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) Repassar ao CONTRATANTE quaisquer vantagens oferecidas pelas Companhias, referentes às tarifas promocionais sobre o fornecimento de passagens, dentro da praxe do mercado de viagens e turismo;
- c) A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a deduzir das faturas, os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória;
- d) Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus decorrentes de processos judiciais ou administrativos;
- e) Deduzir das faturas apresentadas os valores correspondentes aos bilhetes pagos e não usufruídos, que a ela tenham sido devolvidos oportunamente e nos prazos previstos na legislação específica. Havendo encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento, incluir na mesma fatura;
- f) Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) Reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;
- i) Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- j) Oferecer ao CONTRATANTE condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão;
- k) Nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, a CONTRATADA assim que comunicada, providenciará para sua conclusão, a obtenção de outra Companhia, se necessário for, que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino;
- l) Se o usuário designado pela CONTRATANTE deixar de viajar em virtude de atraso em conexão, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;
- m) Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;
- n) Garantir as poltronas do CONTRATANTE, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
- o) Devolver ao CONTRATANTE, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- p) Fornecer ao CONTRATANTE, bilhetes de passagens de agências transportadoras, cujos prepostos demonstram desempenho profissional, garantam a integridade das pessoas e das bagagens, e ainda, forneçam serviços adequados, que satisfaçam as condições de pontualidade, continuidade, regularidade, segurança, eficiência e cortesia, na sua prestação;
- q) Na hipótese de extravio de bilhete regularmente emitido, a CONTRATADA deverá proceder à sua substituição nas mesmas bases e condições contratadas, respeitado o prazo de validade original;
- r) Assegurar o reembolso dos bilhetes e passagens emitidos somente ao CONTRATANTE, caso o passageiro venha a desistir da viagem;
- s) Responsabilizar-se nos casos de reservas entre vôos de conexão, que tenham sido confirmados com intervalo insuficiente da referida conexão e tomar as providências para a continuidade da viagem do CONTRATANTE, junto à Companhia transportadora;
- t) Atender com urbanidade às solicitações do CONTRATANTE, bem como as informações acerca das características do serviço;
- u) Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- v) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- w) Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- x) Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente contrato;
- y) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério do Município de Cafelândia, representar contra a prestadora dos serviços sempre que identificar falhas, vícios e defeitos nos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma especificada;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, dando-lhe condições necessárias para a perfeita execução do contrato;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade decorrente da execução do Contrato, tais como extravio de passagens e de bagagens, necessidade de reembolso de passagens, etc;
- d) Em caso de extravio de bilhete de passagens, em que o CONTRATANTE venha a utilizá-lo para transporte, reembolso ou outra finalidade, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento das tarifas correspondentes aos cupons de vôos perdidos e das taxas de embarque;
- e) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- f) A seu crédito, devolver à CONTRATADA as passagens não utilizadas num espaço igual ou superior a dez dias, contados a partir da data da emissão do bilhete, para ressarcimento dos valores pagos;
- g) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objeto contratado e sua adequada prestação ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao gestor do Contrato, o Município de Cafelândia, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao Erário;
- c) Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, quando não houver inadimplemento na execução contratual exigindo do contratado para fins de tramitação do processo de pagamento, os documentos relacionados contratualmente para tal finalidade.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos 128 e 129, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Caso ocorra a rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os serviços executados até então e caso atendam às finalidades detalhadas na Cláusula Primeira, ou seja, se constituírem em instrumento útil e eficaz ao exercício do controle social pela sociedade brasileira/paranaense.

**Parágrafo Terceiro** – A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos Artigos 147 e seguintes, da Lei Estadual 15.608/07.

**Parágrafo Quarto** – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas nos incisos I e II abaixo, bem como nas sanções previstas nos incisos III a V, oportunizando-se nestas três hipóteses o contraditório e ampla de defesa (hipóteses dos incisos III a V), a seguir:

- a) Advertência, aplicável quando a conduta prejudique o andamento do certame licitatório ou a execução do contrato (art. 151, da Lei nº 15.608/2007);
- b) Multa moratória, aplicável de ofício, quando da mora na execução do contrato;
- c) Multa compensatória e cláusula penal de até 20% (vinte por cento) do valor máximo definido neste Edital ou no contrato (o que for menor), quando a proponente não mantiver a proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato (art. 152, da Lei nº 15.608/2007);
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e do inciso III, do art. 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 154, da Lei nº 15.608/2007.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

do art. 150, da Lei nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 156, desta Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Quinto** – O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do objeto solicitado pelo CONTRATANTE, por dia útil excedente ao prazo de entrega/prestação dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) do valor total das passagens solicitadas.

**Parágrafo Sexto** – Além da multa moratória, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do Município de Cafelândia, em função da gravidade apurada e potencial lesivo para a coletividade.

**Parágrafo Sétimo** – Para a aplicação das medidas e sanções capituladas nas alíneas III a V, do Parágrafo Quarto desta Cláusula, o Município de Cafelândia sempre observará o princípio constitucional da proporcionalidade, o sistema de graduação das penas e sanções, o princípio da boa-fé objetiva, a função social dos contratos e o potencial lesivo da conduta para a coletividade.

**Parágrafo Oitavo** – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, resguardando-se à CONTRATADA o ressarcimento integral dos prejuízos sofridos, caso essa iniciativa seja do CONTRATANTE, na forma prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República e nas Leis nºs 8.666/93 e 15.608/2007.

**Parágrafo Nono** – As multas e sanções, exceto a de mora e a de advertência (aplicáveis de ofício), serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

**Parágrafo Décimo** – A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar acesso a todas as informações necessárias para a CONTRATADA efetuar seu direito de ampla defesa e contraditório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A CONTRATADA se obriga, com fulcro no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República e art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Cafelândia, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes (parágrafos segundo e quarto, retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Cafelândia.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para a devida averbação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no periódico 'Atos Oficiais' do Município de Cafelândia, pelo CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 61, Único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução do presente contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e a Lei nº 15.608/2007, bem como, supletivamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - CDC e as normas de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO**

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia/Pr., para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Cafelândia/Pr., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Valdir Andrade da Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

## EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Nome do Representante Legal  
Representante Legal  
Contratado

### Testemunha<sup>1</sup>

Nome \_\_\_\_\_.

Cpf. \_\_\_\_\_.

### Testemunha<sup>2</sup>

Nome \_\_\_\_\_.

Cpf. \_\_\_\_\_.